

EMENDA Nº - CMMP

(à MPV nº 752, de 2016)

Dê-se aos artigos 1º, 5º e 13 da Medida Provisória nº 752, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores elétrico, rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.

.....

Art. 5º A prorrogação contratual e a prorrogação antecipada dos contratos de parceria nos setores elétrico, rodoviário e ferroviário observarão as disposições dos respectivos instrumentos contratuais, balizando-se, adicionalmente, pelo disposto nesta Medida Provisória.

.....

§ 4º Para o setor elétrico, o período das prorrogações de que trata o § 3º não poderá ser inferior a trinta anos.

.....

Art. 13. Com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o órgão ou a entidade competente poderá realizar, observadas as condições fixadas nesta Medida Provisória, a relicitação do objeto dos contratos de parceria nos setores elétrico, rodoviário, ferroviário e aeroportuário cujas disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.”



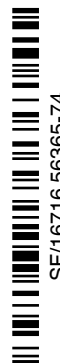
JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o Poder Executivo e o Congresso Nacional estão criando as condições para a retomada dos investimentos em infraestrutura, mediante a criação de parcerias nos termos da Lei nº 13.334, de 2016, é inadmissível deixar de fora o setor elétrico.

O setor elétrico foi o que mais sofreu com a má gestão e a com a falta de investimentos nos últimos anos. É preciso que se criem oportunidades para que o capital privado se una ao Estado para realizar obras de infraestrutura no setor elétrico, cuja expansão é crucial para que o País tenha condições básicas para a retomada do crescimento.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**



SF/16716.56365-74